DECRETO Nº 2.089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e regulamenta a Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária - COERF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária COERF.
- Art. 2º A COERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. A COERF é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

- Art. 3º A COERF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.
 - Art. 4º As atribuições da COERF são as abaixo especificadas:
- I Solicitar a abertura de Processos Administrativos necessários à regularização fundiária de áreas de propriedade desta Municipalidade e áreas particulares em caso de interesse da Administração.
- II Analisar e emitir parecer preliminar, quanto a viabilidade, nos processos de regularização fundiária na forma da Legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como a medida provisória, legislações, atos e normas que tratam de mesmo teor, que estiverem em vigor;
- III Analisar e emitir parecer sobre áreas pertencentes ou não a esta municipalidade que possuem ou não seu parcelamento registrado e que estão consolidados e ocupados.
 - IV Emitir diretrizes específicas para cada área a ser regularizada, se necessário;
- V Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

- VI Realizar a análise de viabilidade técnica e expedir parecer para o ato de regularização, bem como, quando necessário, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, com a devida individualização dos imóveis;
- VII Realizar vistorias nas áreas objeto de regularização fundiária, bem como nos loteamentos e ocupações irregulares, de interesse municipal para regularização fundiária;
- VIII Prestar orientação à comunidade quando esta for a responsável pela elaboração dos projetos de regularização fundiária.
 - IX Estudar leis e normativas sobre regularização fundiária em vigor;
 - X Auxiliar na execução da regularização fundiária;
 - XI Fixar prioridades para a regularização;
- XII Solicitar o comparecimento do loteador para prestar informações e apresentar documentos, se for o caso;
- XIII Produzir instruções normativas para o encaminhamento dos processos de regularização, se necessário;
 - XIV Expedir parecer para o ato de regularização;
- XV Solicitar junto aos Cartórios informações necessárias a corroboração da análise, bem como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o registro da área aprovada constante no processo de regularização;
- XVI Solicitar informações e providências a setores de órgãos da administração municipal direta, se necessário;
- XVII Solicitar manifestação e emissão de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município PROGER, quando necessário;
- XVIII Avaliar e propor as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, caso sejam necessárias.
- XIX Além dos integrantes, o COERF poderá solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre assuntos específicos constantes nos processos.
- XX Elaboração de Minuta de documentos que serão entregues aos beneficiados, bem como encaminhá-los ao chefe do Poder Executivo para efetivação de registros e atos oficiais.

- Art. 5º A COERF será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros que serão designados por Portaria do Gestor Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:
- I-01 (um) Presidente Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - II 02 (dois) Membros Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III 01 (um) Membro Representante da Secretaria Municipal de Trabalho,
 Assistência e Desenvolvimento Social;
 - IV 01 (um) Membro Representante da Procuradoria Geral Municipal.

Parágrafo único. A COERF se reunirá para o exercício de suas atividades com *quórum* mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

- Art. 6° A COERF deverá manter um cronograma de no mínimo 02 (duas) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.
- Art. 7º As alterações da composição da COERF, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 18 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal